



Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas



Índice

1. Enquadramento	3
2. Caracterização da OGMA.....	3
2.1 A OGMA e o seu contexto	3
2.2 Os nossos serviços	4
2.3 Missão, Visão e Valores	4
2.4 Compromissos OGMA	5
3. Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas	5
3.1 Contexto	5
3.2 Definição de riscos de corrupção e infrações conexas	6
3.3 Âmbito de aplicação	8
3.4 Funções e responsabilidades.....	8
3.5 Metodologia de gestão e avaliação de risco	10
3.5.1 Identificação dos riscos	10
3.5.2 Avaliação dos riscos	11
3.5.3 Mecanismos de controlo.....	12
3.5.4 Monitorização e comunicação do PPR.....	13
4. Exercício de autoavaliação de riscos de corrupção e Infrações Conexas	15
4.1 Introdução	15
4.2 Resultados de 2023	16

1. Enquadramento

As boas práticas de conduta têm tido um lugar de destaque no contexto nacional e internacional, na sequência de inúmeros casos de corrupção e/ou similares em contexto político, desportivo ou empresarial. Nesse sentido, o programa de Governo (2021) definiu como objetivo a melhoria de qualidade da democracia, dando lugar de destaque às políticas de anticorrupção, e aprovou a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção 2020-2024 (ENCC).

Esta estratégia e as prioridades inerentes à visão nacional de prevenção de corrupção encontram-se refletidas no atual Decreto-Lei n.º 109-E/2021 publicado a 9 de dezembro de 2021, instituindo o Mecanismo Nacional Anticorrupção (“MENAC”) e o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (“RGPC”).

A fim de serem prevenidos, detetados e sancionados os atos de corrupção e infrações conexas, o RGPC (decretou 109-E/2021) prevê que as empresas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores, e as sucursais em território nacional de empresas com sede no estrangeiro que empreguem 50 ou mais trabalhadores, adotem e implementem um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias.

Tendo por base o compromisso com a integridade corporativa, ética e transparência em todos os seus negócios e parcerias, a OGMA tem vindo a estabelecer um Programa de Ética & Compliance para promover e apoiar todas as atividades necessárias para cumprimento da legislação nacional e internacional.

O presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas dá resposta às exigências do RGPC, como resultado de uma análise das atividades da OGMA, identificando e classificando os fatores de risco que podem expor a OGMA a atos de corrupção e infrações conexas, bem como os controlos existentes para mitigar esses riscos e, definindo um conjunto de oportunidades de melhoria com o objetivo de reforçar o Programa de Ética & Compliance já existente.

Atendendo às responsabilidades da área de *Compliance* da OGMA, este documento foi elaborado pela mesma e aprovado pelo Diretor nomeado como responsável pelo cumprimento normativo do RGPC e pelo Administrador Delegado.

2. Caracterização da OGMA

2.1 A OGMA e o seu contexto

Fundada em 1918, a OGMA é uma empresa especializada em serviços de MRO (*Maintenance, Repair and Overhaul*), sendo fornecedora de serviços de manutenção e reparação de aeronaves e de motores de aeronaves, bem como de manutenção e fabrico de aeroestruturas e componentes. Fornece também serviços de engenharia, suporte logístico e soluções de suporte de frota para clientes civis e militares de todo o mundo. Os valores da OGMA, a parceria, ética, eficiência e excelência de serviço, acompanham a sua evolução, nas instalações de Alverca do Ribatejo, há mais de 100 anos.

Com cerca de 1700 colaboradores que apoiam as áreas de negócio e suporte, a OGMA é uma empresa movida por Pessoas com *know-how* especializado, que dão o seu melhor para atender às necessidades dos seus clientes.

A experiência, profissionalismo e dedicação das suas Pessoas contribuem para que a OGMA seja uma das empresas exportadoras e geradoras de valor para a economia nacional e local, e uma referência a nível mundial no negócio de MRO.

Atualmente, o capital da empresa é detido em 65% pela Embraer, sendo os restantes 35% detidos pelo Governo Português, conforme apresentado na Figura 1.

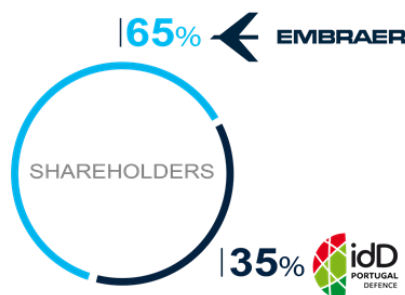


Figura 1 - Capital Social da OGMA

2.2 Os nossos serviços

Os serviços de MRO são a base do nosso negócio. Somos fornecedores de serviços de manutenção e reparação de aeronaves e motores de aeronaves, bem como de manutenção e fabricação de aeroestruturas e componentes de aeronaves. Fornecemos serviços de engenharia e suporte logístico e soluções de suporte de frota, para clientes civis e militares, de todo o mundo.



Figura 2 – Os nossos serviços

2.3 Missão, Visão e Valores

Motivados por exceder as expectativas dos seus clientes, a missão da OGMA é criar soluções exclusivas adaptadas às necessidades dos clientes, trabalhando todos os dias para atingir a excelência nos seus serviços e aliando o *know-how* de uma empresa centenária à inovação e evolução do setor aeronáutico.

A OGMA rege a sua atividade com base num conjunto de regras, princípios e valores que definem a conduta de todos os seus colaboradores e o comportamento a adotar no relacionamento entre a Empresa e qualquer outra entidade ou indivíduo com que se relacione. Assim, a atividade da OGMA é orientada por um conjunto de cinco valores, entre eles a **parceria**, a **ética**, a **excelência de serviço**, a **flexibilidade** e a **eficiência**, a partir dos quais os seus colaboradores se regem no desempenho das suas funções.

2.4 Compromissos OGMA

A OGMA compromete-se a exercer a sua atividade em estrito cumprimento das leis e dos regulamentos vigentes, procurando garantir o mais alto nível de integridade corporativa e ética nas suas atividades. Para este fim, estabeleceu um **Programa de Ética & Compliance** para promover e apoiar todas as atividades necessárias para cumprimento da legislação nacional e internacional. Os objetivos deste programa são os seguintes:

- Promover uma cultura de Ética e Integridade com base nos valores da OGMA e no seu **Código de Ética e Conduta**;
- Apoiar os departamentos da OGMA na **prevenção de riscos**, identificação de *red flags*, melhoria de processos e investigação de incidentes;
- Consolidar todas as iniciativas de *Compliance*, incluindo as **políticas de Anticorrupção e Canal de Denúncias** (“Helpline”).

A OGMA rege a sua atividade com base num conjunto de regras, princípios e valores que definem a conduta de todos os seus colaboradores, e com base num conjunto de políticas que sustentam os padrões de comportamentos esperados. Para tal, o departamento de *Compliance* da OGMA garante também a **comunicação** das novas medidas e desenvolvimentos relativos aos temas de Ética & *Compliance*, e a realização de **formações** para disseminação dos seus valores, normas, políticas e procedimentos.

Neste contexto, a OGMA implementou procedimentos para prevenir e mitigar o risco de ocorrência de práticas criminosas nas suas atividades, tais como atos de corrupção, branqueamento de capitais, tráfico de influência, ou recebimento e oferta indevido de vantagem.

Adicionalmente, tendo em consideração o Decreto-lei 109E/2021 (RGPC), a OGMA adotou e implementou um programa de cumprimento normativo que inclui o seguinte:

- O presente plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas
- Código de conduta
- Canal de denúncias (“Helpline”)
- Programa de formação em matérias de corrupção
- Responsável pelo programa de cumprimento normativo

3. Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas

3.1 Contexto

O Plano de Prevenção de Riscos é uma das obrigações impostas pelo Regime Geral de Prevenção da Corrupção (Lei 109-E/2021 de 9 de dezembro). Nesse sentido, e de acordo com o artigo 6º do RGPC, as entidades abrangidas devem adotar e implementar um PPR que abranja toda a sua organização e atividade, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte.

O plano deve conter a identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo:

- As áreas de atividade da entidade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas
- A autoavaliação da probabilidade de ocorrência e do impacto previsível de cada situação, permitindo deste modo a graduação do nível de risco
- A identificação das medidas preventivas e corretivas implementadas pela organização, que contribuem para a redução da probabilidade de ocorrência e/ou impacto dos riscos e situações identificados

Adicionalmente, o PPR deverá incluir o seu processo de controlo e monitorização, tal como requerido no artigo 6º (4).

3.2 Definição de riscos de corrupção e infrações conexas

O artigo 3º do RGPC (Lei 109-E/2021 de 9 de dezembro) define os atos de corrupção e infrações conexas que deverão ser considerados no âmbito de elaboração do PPR.

No contexto de atuação da OGMA, foram considerados relevantes e aplicáveis, os riscos de corrupção ativa e passiva, recebimento e oferta indevida de vantagem, tráfico de influência e branqueamento de capitais.

Adicionalmente, e atendendo à sua estrutura social e linhas de negócio, foi considerado o risco de abuso de poder.

Para maior clareza e transparência sobre os riscos considerados, e atendendo a que cada um destes riscos constitui um crime que pode estar sujeito, de acordo com o Código Penal português, a diferentes penas de multa ou de prisão, detalha-se de seguida a lista de riscos de corrupção e infrações conexas com a respetiva definição e pena legal:

Risco	Artigo/descrição	Pena
Corrupção passiva no setor privado (artigo 8º Lei 20/2008)	O trabalhador do sector privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.	Punido com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias ¹

Risco	Artigo/descrição	Pena
Corrupção ativa no setor privado (artigo 9º Lei 20/2008)	Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a pessoa prevista no artigo 8º, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado.	Punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa. ²

¹ Se o ato ou omissão previsto causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão de um ou oito anos.

² Se a conduta prevista visar obter ou for idónea a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias.

Corrupção passiva no setor público (artigo 373º Código Penal)	O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.	Punido com pena de prisão de um 1 a 8 anos ³
Corrupção ativa no setor público (artigo 374º Código Penal)	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no artigo 373.º que prevê a corrupção passiva no setor público.	Punido com pena de prisão de um 1 a 5 anos ⁴
Recebimento e oferta indevidos de vantagem (artigo 372º)	1. O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devido.	Punido com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias
	2. Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.	Punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa até 360 dias
Tráfico de influência (artigo 335º)	1. Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.	Com pena de prisão de 1 a 5 anos; ou com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa
	2. Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior.	Punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa; ou com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias
Branqueamento (artigo 368º-A)	Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal.	Punido com pena de prisão até 12 anos
Abuso de poder (artigo 382º)	O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.	Punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa

³ Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o agente é punido com pena de prisão de um a cinco anos.

⁴ Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa até 360 dias.

3.3 Âmbito de aplicação

O âmbito de aplicação do PPR da OGMA incide sobre as diversas áreas de atividade e respetivos processos com maior exposição aos riscos de corrupção e infrações conexas previamente referidos.

Nesse sentido, apesar do PPR abranger toda a Organização, destacam-se as seguintes áreas de atividade:

- Fornecedores
- Logística
- Clientes
- Outros Stakeholders
- Financeiro
- Recursos humanos
- Sistemas de Informação
- Jurídico

3.4 Funções e responsabilidades

Por forma a cumprir com a sua Missão, Visão e Valores, nomeadamente no que diz respeito ao conjunto de cinco valores, entre eles a parceria, a ética, a excelência de serviço, a flexibilidade e a eficiência, a OGMA desenvolveu, previamente ao surgimento das novas obrigações impostas pelo RGPC, um modelo de governo de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas com o objetivo de dar uma resposta eficaz à gestão dos riscos associados. Este modelo define a estrutura, responsabilidade e meios de articulação de diferentes interlocutores e fóruns da organização, destacando-se o seguinte:

O **Conselho de Administração** é responsável por garantir o adequado suporte ao Programa de Ética & Compliance e, conseqüentemente pelo apoio na implementação do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

O **CEO** é responsável pela execução, controlo e revisão do Programa de Ética & Compliance, e conseqüentemente pela aprovação do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, assegurando a integração dos requisitos de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas nos processos de negócio, assim como os recursos tecnológicos, humanos e financeiros adequados e promovendo a consciencialização sobre temas de integridade e garantindo o *“tone at the top”*.

O **Departamento de Compliance** é responsável pela condução de iniciativas relacionadas com a ética e integridade corporativa, e pela promoção da cultura de Ética & *Compliance* em todos os níveis da empresa. Coordena o Programa de Ética & Compliance e, em específico, o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), estabelecendo políticas e procedimentos, formações e comunicações para públicos diversos (internos e externos), monitorando riscos e conduzindo investigações sobre possíveis condutas antiéticas, além de apoiar as áreas de negócios em caso de dúvidas e acompanhar a atuação dos Embaixadores e Agentes de *Compliance*.

A estrutura de *Compliance* é reforçada pela equipe de **Embaixadores e Agentes de Compliance**, responsáveis pela promoção da cultura de Ética & *Compliance* junto às áreas de negócios, assegurando que todas as nossas decisões sejam pautadas pela ética, transparência e integridade, com estrita adesão das áreas às normas, políticas e procedimentos da Empresa.

Os **Diretores Executivos e demais Diretores da OGMA** lideram todas as iniciativas de Compliance pela empresa e praticam os princípios de Ética e Integridade nos negócios, incluindo o estipulado pelo Programa de Cumprimento Normativo definido pela OGMA no âmbito do RGPC.

Os Diretores Executivos e Diretores demonstram no seu dia-a-dia, através do exemplo, o compromisso e liderança em conduzir o negócio com os mais altos padrões éticos, promovendo dessa forma a cultura de Ética & *Compliance* alinhada com o conceito de “set the tone at the top” em toda a organização, incluindo o estipulado pelo Programa de Cumprimento Normativo definido pela OGMA no âmbito do RGPC.

O **Comité de Auditoria e Riscos do Conselho de Administração da Embraer** é responsável pela supervisão da função de *compliance*, da Embraer e das suas empresas afiliadas, entre as quais a OGMA, de acordo com os documentos que governam a empresa e que instruem o Comité de Auditoria e Riscos, incluindo o Regulamento interno do Comité de Auditoria e Riscos da Embraer.

O **Departamento de Auditoria Interna** da Embraer é responsável pela auditoria da implementação nas operações da OGMA do Programa de *Compliance* Anticorrupção, bem como, da conformidade da Empresa com as leis aplicáveis, incluindo as Leis Anticorrupção aplicáveis. É ainda responsável por conduzir determinadas investigações relacionadas ao *Compliance*.

O **Responsável pelo Cumprimento Normativo do RGPC**, diretor nomeado pelo Administrador Delegado da OGMA, é responsável pela atualização do contexto da organização relativamente a temas de corrupção e infrações conexas, nomeadamente as atividades existentes e os níveis de risco inerente e residual. Para esse fim, dispõe de acesso a qualquer informação interna e recursos humanos e técnicos necessários para solicitar informações e o contributo dos diversos departamentos da organização atuando com independência e autonomia nos processos de decisão.



Figura 3 – Modelo de Governo de *Compliance*

No que diz respeito à Governança Embraer, importa destacar que o reporte matricial e a adoção de boas práticas e *guidelines* corporativos definidos pelo Grupo Embraer por parte da OGMA, estende-se ao *Compliance*, Jurídico, Controlo Interno e Auditoria Interna.

3.5 Metodologia de gestão e avaliação de risco

A elaboração do presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas seguiu a seguinte metodologia:

1. **Identificação dos riscos** e eventos de risco associados aos processos críticos/atividades desenvolvidas na temática de corrupção e infrações conexas;
2. **Avaliação dos riscos** segundo uma escala de risco, em função da probabilidade de ocorrência e do grau de impacto, e posterior atribuição de um nível de risco (risco inerente);
3. Identificação de **medidas preventivas**/controles para evitar ou minimizar a probabilidade de ocorrência e o grau de impacto dos riscos (avaliação de risco residual); e
4. **Monitorização**, controlo e **comunicação** do PPR.

3.5.1 Identificação dos riscos

A metodologia de gestão de risco inicia-se com a **identificação dos riscos e eventos de risco associados às atividades e processos críticos** que possam comprometer o desempenho e os objetivos da OGMA, tendo em conta o seu contexto interno e externo.

As áreas de atividade e respetivos processos críticos da OGMA com maior exposição aos riscos de corrupção e infrações conexas, e, deste modo, avaliadas no âmbito do presente PPR, são as seguintes:

Área de Atividade	Processo
Fornecedores	Seleção de Fornecedores
	Avaliação e Contratação de Fornecedores
	Acompanhamento de Fornecedores
	Auditoria e Gestão de Qualidade
Logística	Distribuição
Clientes	Gestão Comercial e de Clientes
Outros Stakeholders	Interação com Agentes Públicos

	Interação com Agentes Privados
	Entidades Certificadoras
	Donativos, Patrocínios, Eventos e Parcerias
Financeiro	Gestão e Controlo Financeiro
Recursos Humanos	Recrutamento
	Processamento Salarial
	Formação de Colaboradores
	Avaliação de Colaboradores
Sistemas de informação	Segurança de Informação

3.5.2 Avaliação dos riscos

Em conformidade com o artigo 6º nº2 do RGPC, os riscos de corrupção e infrações conexas foram avaliados, para cada processo, através da identificação dos principais eventos de risco associados, e da avaliação da **probabilidade de ocorrência** (susceptibilidade da materialização do risco) e do **impacto previsível** (consequência em caso de materialização do risco). Para tal efeito, a OGMA definiu internamente as seguintes escalas de avaliação tendo em consideração eventual exposição ao risco:

Escala de Probabilidade	
Baixa	As políticas, procedimentos, controlos e práticas existentes, são eficazes e suficientes, para mitigar ou impedir a ocorrência e o impacto dos eventos de risco descritos.
Média	As políticas, procedimentos, controlos e práticas existentes, mitigam ou dificultam, a ocorrência e o impacto dos eventos de risco descritos.
Alta	As políticas, procedimentos, controlos e práticas existentes, não asseguram nem impedem, a prática dos eventos de riscos descritos.

Figura 4 - Escala de Probabilidade

Escala de Impacto

Reputacional

Financeiro

		OGMA	
Baixo	A ocorrência do evento afetará ligeiramente a imagem e reputação da instituição. Na eventualidade de ocorrência de uma notícia nos media, esta teria um perdas financeiras ou coimas de <u>valores inferiores a € 2 milhões</u> alcance reduzido ou regional. <u>milhões</u> .	A ocorrência do evento poderá resultar num <u>impacto financeiro reduzido</u> para a organização refletindo em	
Médio	A ocorrência do evento afetará consideravelmente a imagem e reputação da instituição. Na eventualidade de ocorrência de uma notícia nos media, esta poderia um alcance nacional. <u>milhões e € 13,5 milhões</u> .	A ocorrência do evento poderá resultar num <u>impacto</u> imagem e reputação da instituição. Na eventualidade de ocorrência de uma notícia nos media, esta poderia um alcance nacional. <u>milhões e € 13,5 milhões</u> .	
Alto	A ocorrência do evento afetará irreversivelmente a imagem e reputação da instituição. Na eventualidade de ocorrência de uma notícia nos media, esta poderia ter um alcance internacional. <u>acima de € 13,5 milhões</u> .	A ocorrência do evento poderá resultar num <u>impacto</u> imagem e reputação da instituição. Na eventualidade de ocorrência de uma notícia nos media, esta poderia ter um alcance internacional. <u>acima de € 13,5 milhões</u> .	

Figura 5 - Escala de Impacto

De notar que ao nível da avaliação do impacto, a OGMA definiu a sua escala considerando a dimensão de impacto financeira, como também reputacional.

O nível de risco resulta da combinação entre o resultado da probabilidade e o resultado do impacto, tal como ilustrado pelo seguinte esquema:

		Nível de Risco		
Impacto	Alto			
	Médio			
	Baixo			
		Baixa	Média	Alta
		Probabilidade		

Figura 6 - Escala de Nível de Risco

3.5.3 Mecanismos de controlo

Atualmente a OGMA já dispõe de um conjunto de mecanismos e instrumentos de definição dos padrões de conduta e comportamento exigidos e esperados pela organização, bem como mecanismos de prevenção e controlo transversais que mitigam a probabilidade e/ou impacto dos riscos e eventos de risco previamente referidos.

Nesse sentido, destacam-se:

- Código de Ética e Conduta;
- Política Anticorrupção;
- Política de prevenção de branqueamento de capitais e financiamento de terrorismo;
- Políticas de gestão corporativa de doações e patrocínios;
- Política de segurança de informação;
- Políticas de privacidade;
- Política e procedimentos de identificação e gestão de conflito de interesses;
- Modelo de Governo Anticorrupção
- Canal de denúncias (Helpline);
- Controlo interno;
- Auditoria interna;
- Auditoria externa;
- Programas de formação relativos a temas de corrupção;

Adicionalmente, para cada evento de risco relacionado com atos de corrupção e infrações conexas, identificados no contexto da atuação da OGMA e previstos no presente PPR, a OGMA realizou um trabalho de identificação de medidas de mitigação específicas em vigor, e potencialmente implementáveis para promover a redução da respetiva probabilidade de ocorrência e/ou impacto.

Dependendo da natureza e do grau do risco, os objetivos das medidas preventivas e/ou mitigação poderão ser os seguintes:

- **Eliminar** o risco, eliminando a sua causa;
- **Mitigar** o risco, procurando minimizar a probabilidade da sua ocorrência e/ou o seu impacto negativo;
- **Aceitar** o risco e os seus impactos;
- **Transferir** o risco para terceiros.

3.5.4 Monitorização e comunicação do PPR

A execução do PPR está sujeita a **controlo**, realizado da seguinte forma:

- Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;
- Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua efetiva operacionalização.

O PPR é **revisto** a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da entidade que justifique a revisão de algum dos seus elementos.

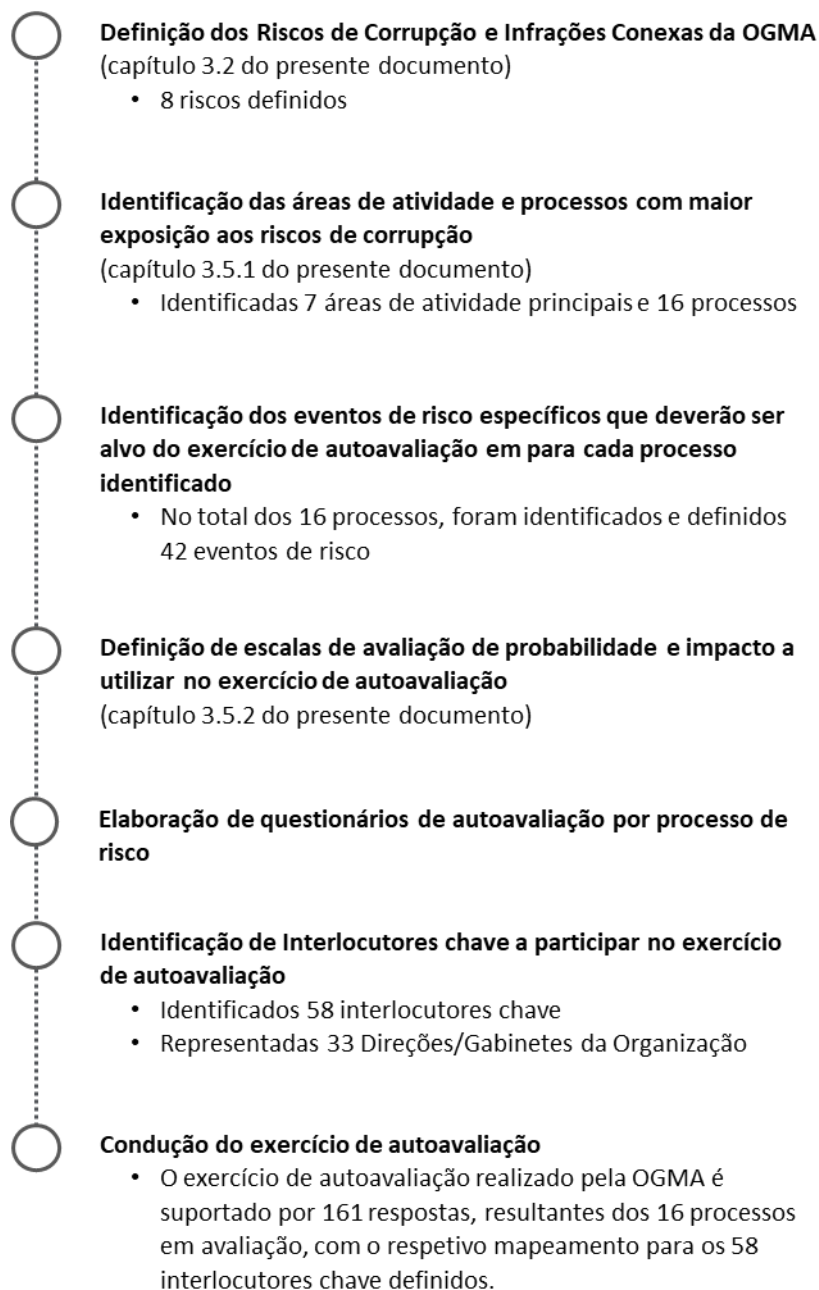
É ainda assegurada a **divulgação** do PPR e dos relatórios de avaliação intercalar e de avaliação anual da OGMA, através da intranet e da sua página oficial na Internet, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.

Adicionalmente, por forma a garantir uma constante adequação do ambiente de controlo de riscos de corrupção e infrações conexas, a OGMA realiza testes periódicos aos controlos previstos na Monitorização Interna de *Compliance*, efetuando ajustes quando necessário. De modo complementar, é realizado o acompanhamento do desenvolvimento do Programa de Ética & Compliance, nomeadamente através da implementação, monitorização e reporte das iniciativas e medidas de mitigação indicadas neste documento. Deste modo, é assegurado o processo de melhoria continua do plano de prevenção de riscos de corrupção.

4. Exercício de autoavaliação de riscos de corrupção e Infrações Conexas

4.1 Introdução

O processo de autoavaliação dos riscos de corrupção e infrações conexas da OGMA seguiu o seguinte fluxo:



4.2 Resultados de 2023

Processo	Subprocesso	Eventos de Risco	P	I	NR	Medidas de mitigação
Fornecedores	Seleção de fornecedores	Recebimento de vantagem indevida para favorecimento de fornecedores no processo de seleção (e.g. <i>single sourcing</i>).	B	M	B	• Procedimentos pré-qualificação/avaliação (<i>due diligence</i>) de fornecedores nomeadamente nos domínios de integridade, conduta e crime financeiro – incluindo beneficiários efetivos e análise de risco. • Procedimento de <i>due diligence</i> de fornecedores definido e em funcionamento.
		Envolvimento com terceiros associados a situações de branqueamento de capitais.	B	M	B	
	Avaliação e contratação de fornecedores	Recebimento de vantagem indevida para favorecimento de fornecedores no processo de avaliação e contratação (e.g. partilha de informação confidencial sobre o processo, por exemplo, critérios e avaliação/propostas concorrentes).	B	M	B	• Existência de base de dados centralizada, estruturada de informação de fornecedores e com alerta e/ou bloqueio para aplicação de sanções. • De acordo com as regras internamente definidas, a OGMA não se relaciona com pessoas, entidades, ou países sancionados. • Normas e procedimentos para o processo de Compras. • Definição de um número mínimo de fornecedores/propostas para cada necessidade identificada. • Segregação de funções na seleção e contratação de fornecedores. • Existência de níveis de autorização/aprovação durante o processo de seleção de fornecedores. • Adjudicações efetuadas com um número mínimo de aprovações respeitando as alçadas definidas. • Ações de sensibilização e comunicação interna.
		Recebimento de uma parte do valor da compra ou do contrato, diretamente ou através de um intermediário (e.g. comissão para aceitação de contrato).	B	M	B	
		Aquisição de bens e/ou serviços que excedem as necessidades reais ou com preços sobredimensionados em contrapartida de um benefício/vantagem.	B	M	B	

		Omissão/ manipulação/ adulteração de informação com o objetivo de condicionar as decisões de contratação (próprias e alheias) em troca de benefício para o próprio e/ou terceiros (e.g. alterar informação obtida em due diligence ao fornecedor).	B	M	B	- Definição de critérios de avaliação de propostas de fornecedores. - Inclusão de cláusulas no contrato que assegurem a qualidade da prestação de serviço e/ou fornecimento de material
--	--	--	---	---	---	--

Processo	Subprocesso	Eventos de Risco	P	I	NR	Medidas de mitigação
		Oferta de vantagem indevida a fornecedores para melhoria de condições contratuais (e.g aumento de volume ou preço de compras).	B	M	B	- Existência de níveis de autorização/aprovação durante o processo de avaliação e contratação de fornecedores. - Adjudicações efetuadas com um número mínimo de aprovações respeitando as alçadas definidas. - Acompanhamento da realização dos contratos pelo Jurídico. - Centralização da responsabilidade de formalização de contratos com existência de orientações corporativas quanto a cláusulas e condições contratuais standard. - Assinatura de NDA e/ou contratos com as contrapartes com a inclusão de cláusulas de Compliance que proíbam práticas de potencial corrupção, suborno ou fraude, permitindo a rescisão contratual caso se verifiquem. - Assinatura dos termos de compromisso para as diretrizes de Compliance da OGMA para casos específicos. - Formação sobre as Diretrizes de Compliance aos fornecedores/terceiros presentes nas instalações da OGMA. - Formação Anticorrupção e Anti Suborno, para casos específicos, de acordo com o nível de risco definido no procedimento de due diligence de fornecedores.
	Acompanhamento de fornecedores	Recebimento de vantagem indevida, atribuída por fornecedor, para a concessão de adiantamentos não contratualizados.	B	M	B	- Procedimentos definidos e estruturados de monitorização e acompanhamento de contratos - Análise periódica de riscos de terceiros/fornecedores, nomeadamente no âmbito de integridade, conduta, corrupção
		Oferta de vantagem indevida a fornecedores com o objetivo de provocar a prescrição de dívidas pendentes.	B	M	B	

		Recebimento de vantagens indevidas por parte dos colaboradores para aceitação de produtos em termos e condições diferentes dos que foram contratualizados.	B	M	B	- Monitorização do grau de conformidade dos bens e serviços recebidos com o contratualmente estabelecido. - Segregação de funções na monitorização de contratos, nomeadamente no processo de pagamento a fornecedores. - Segregação de funções na monitorização da qualidade e timing dos bens e serviços recebidos.
--	--	--	---	---	---	--

Processo	Subprocesso	Eventos de Risco	P	I	NR	Medidas de mitigação
	Auditoria e gestão de qualidade	Oferta de vantagens indevidas a auditores ou entidades contratadas para auditar, para favorecer ou não prejudicar um fornecedor ou produto.	B	M	B	- Existência de auditorias periódicas ao processo de seleção, contratação e acompanhamento de fornecedores e contratos de fornecimento. - Formação contínua sobre Procedimento de Hospitalidade e Procedimento de Presentes e Brindes aos colaboradores da área de Compras.
		Recebimento de vantagens indevidas por parte dos colaboradores de qualidade, para aceitação e/ou favorecimento de fornecedores, no âmbito das atividades de controlo de qualidade.	B	M	B	
Logística	Distribuição	Oferta de vantagem indevida, por fornecedor em representação da OGMA, com vista a obter benefício nos processos aduaneiros (e.g. acelerar o processo).	B	B	B	- Definição de contratos gerais de fornecimento de produtos e serviços e sua revisão periódica - Procedimentos de <i>due diligence</i> periódicos aos processos de logística e distribuição. - Monitorização periódica dos processos realizados pelos fornecedores. - Análises de riscos de terceiros/fornecedores periódicas. - Assinatura dos termos de compromisso para as diretrizes de Compliance da OGMA.
Clientes	Gestão comercial e de Clientes	Aceitação de valores de vendas ou dívidas de clientes através de pagamentos de elevadas quantias em numerário.	B	A	M	- Realização antecipada da <i>due diligence</i> de clientes e eventuais contrapartes participantes, incluindo análise de risco e em alguns casos específico beneficiário efetivo. - Procedimento de <i>due diligence</i> de clientes (<i>Know Your Customer</i>) definido e em funcionamento.
		Aceitação de valores de vendas ou dívidas de clientes através de intermediário.	B	A	M	

	Venda de produtos com desconto ou créditos não cobrados como forma de beneficiar indevidamente clientes, em troca de recebimento de vantagem indevida.	B	A	M	- Existência de base de dados centralizada, estruturada de informação de clientes com alerta e/ou bloqueio para aplicação de sanções. - De acordo com as regras internamente definidas, a OGMA não se relaciona com pessoas, entidades, ou países sancionados. - Regras específicas de cadastro de clientes, nomeadamente identificação de dados bancários emitidos pela instituição financeira. - Existência de base de dados centralizada e estruturada para oportunidades de negócios.
	Oferta de vantagem indevida aos clientes para incremento de vendas ou manutenção de contratos.	B	M	B	
	Utilização/ Divulgação / Venda de informação privilegiada e/ou confidencial ou Obtenção/ Compra de informação confidencial em troca de benefício para o próprio e/ou terceiros.	B	A	M	

Processo	Subprocesso	Eventos de Risco	P	I	NR	Medidas de mitigação
		Prescrição propositada de dívidas, em troca de benefício para o próprio e/ou terceiros.	B	M	B	- Acompanhamento da realização dos contratos pelo Jurídico. - Centralização da responsabilidade de formalização de contratos com existência de orientações corporativas quanto a cláusulas e condições contratuais standards - Assinatura de contratos com as contrapartes com a inclusão de cláusulas de Compliance que proíbam práticas de potencial corrupção, suborno ou fraude, permitindo a rescisão contratual caso se verifiquem. - Monitorização contínua de recebimentos de clientes. - Monitorização contínua das dívidas de clientes. - Segregação/Limitação do nível de conhecimento na fase de elaboração de proposta até à entrega. - Segregação/Limitação de acessos a informação confidencial de clientes e contratos. - Comunicação aos clientes sobre o Procedimento de Presentes e Brindes (regras para oferta e recebimento).

Outros stakeholders	Interação com agentes públicos	Oferta de vantagens indevidas a funcionários públicos/pessoas politicamente expostas para obtenção de favorecimento no âmbito de processos que envolvam relacionamento com entidades (e.g. licenciamentos e concursos).	B	M	B	- Política e procedimentos estabelecidos com limites definidos a presentes e hospitalidades permitidas (recebimento e oferta). - Áreas definidas e estruturadas para interação com agentes públicos. - Níveis de autorização e monitorização de transferências (recebimentos e pagamentos) a entidades públicas. - Formação contínua sobre Procedimento de Hospitalidade e Procedimento de Presentes e Brindes.
	Interação com agentes privados	Oferta de vantagem indevida a entidade privada com o intuito de utilizar a sua posição para criação de relações institucionais e/ou geração de negócio para a OGMA.	B	M	B	- Política e procedimentos estabelecidos com limites definidos a presentes e hospitalidades permitidas (recebimento e oferta). - Níveis de autorização e monitorização de transferências (recebimentos e pagamentos) a entidades privados - Formação contínua sobre Procedimento de Hospitalidade e Procedimento de Presentes e Brindes.

Processo	Subprocesso	Eventos de Risco	P	I	NR	Medidas de mitigação
	Entidades certificadoras	Oferta de vantagem indevida a entidades certificadoras para favorecimento da organização (e.g duração e custo de viagens e estadias excessivas)	B	M	B	- Procedimento de due diligence estruturado para avaliação de Entidades Certificadoras. - Política e procedimentos estabelecidos com limites definidos a presentes e hospitalidades permitidas (recebimento e oferta). - Níveis de autorização e monitorização de transferências (recebimentos e pagamentos) a entidades públicas e privados. - Níveis de autorização e procedimentos de monitorização de transferências realizadas para entidades certificadoras.
	Donativos, patrocínios, eventos e parcerias	Recebimento de vantagem indevida por colaboradores para atribuição de doações ou patrocínios.	B	M	B	Política de donativos, patrocínios, eventos e hospitalidades.

		Utilização, por parte de terceiros, das doações/patrocínios efetuados pela OGMA para fins ilegais.	B	M	B	- Definição de critérios claros para atribuição de donativos, patrocínios, eventos (e.g valor, categoria de bens) - Definição de limites para atribuição de donativos, patrocínios, eventos (e.g valor, categoria de bens) - Procedimento definido para solicitar o recebimento ou oferta de algum dos eventos referidos. - Análise pela área de Compliance de todas as solicitações de doações e patrocínios. - Procedimentos de <i>due diligence</i> aos terceiros envolvidos (entidades e representantes). - Níveis de autorização e segregação de funções no processo de autorização e aprovação dos mesmos. - Aprovações de todas as doações e patrocínios pelo CEO e Conselho de Administração. - Aprovação de todos os eventos pela Alta Direção. - Elaboração dos acordos/contratos de doações e patrocínios pelo Jurídico. - Procedimentos de monitorização e acompanhamento dos donativos e patrocínios com o intuito de verificar se as execuções das ações realizadas cumprem os objetivos do acordo celebrado.
		Existência de conflitos de interesses nos processos de decisão de atribuição de donativos/patrocínios (e.g. instituições detidas por familiares).	M	M	M	
		Oferta de vantagem indevida a funcionários públicos e/ou entidades privadas, por meio de eventos/patrocínios oferecidos, como por exemplo, viagens, etc.	B	M	B	
Financeiro	Gestão e controlo financeiro	Pagamento de vantagens indevidas a terceiros através da utilização de cartão corporativo ou por meio de reembolso de despesas.	B	B	B	Segregação de funções no processo de autorização de pagamentos.

Processo	Subprocesso	Eventos de Risco	P	I	NR	Medidas de mitigação
		Realização de pagamentos em duplicado como forma de oferta de vantagem indevida.	B	B	B	- Níveis de autorização definidos no processo de autorização de pagamentos. - Procedimento de utilização de cartões corporativos. - Limites de gastos definidos na utilização de cartões corporativos. - Diretriz interna de controlo ao número de cartões corporativos e utilizadores.
		Utilização/ Divulgação / Venda de informação privilegiada e/ou confidencial ou Obtenção/ Compra de informação confidencial em troca de benefício para o próprio e/ou terceiros.	B	B	B	

		Movimentação de fundos de contas bancárias da organização de forma indevida a troco de benefício para o próprio ou terceiros.	B	B	B	• Procedimento de controlo aos gastos realizados pelos colaboradores. • Acompanhamento regular dos adiantamentos aos colaboradores. • Rotinas mensais de fecho. • Relatórios internos contabilísticos.
Recursos humanos	Recrutamento	Recebimento de vantagem indevida para a contratação de candidatos com ligações a funcionários públicos ou clientes.	B	M	B	• Política de contratação de recursos humanos. • Processo de recrutamento definido, estruturado e documentado em ferramenta específica. • Contratação de colaboradores centralizada na área de RH. • Apoio de entidade externa especializada em recrutamento, sempre que se justifique. • <i>Due Diligence</i> de novos colaboradores, com risco de exposição à corrupção, suborno ou fraude • De acordo com as regras internamente definidas, a OGMA não se relaciona com pessoas, entidades, ou países sancionados. • Critérios de avaliação e seleção de candidatos definidos. • Segregação/Limitação de acessos a informação relativa ao processo de recrutamento. • Níveis de autorização de aprovação definidos para abertura, seleção e aprovação de processos de recrutamento. • Mapeamento de relações interpessoais e com o poder público antes da contratação (análise de conflito de interesses). • Formação específica sobre Diretrizes de Compliance para todos os novos colaboradores. • Formação sobre o Código de Ética e Conduta da OGMA para todos os novos colaboradores.
		Recebimento de bens e serviços em troca da concessão de vantagens e/ou favorecimentos na condução dos processos de decisão internos. (e.g. favorecer a escolha de um candidato).	B	B	B	
		Utilização/ Divulgação / Venda de informação privilegiada e/ou confidencial ou Obtenção/ Compra de informação confidencial em troca de benefício para o próprio e/ou terceiros (e.g. testes de admissão).	B	B	B	
		Existência de conflito de interesses no processo de tomada de decisão de contratação de novos colaboradores (e.g. candidatos familiares).	B	B	B	
		Recebimento de vantagem indevida por fornecedor de recursos humanos em representação da OGMA, com o objetivo de favorecer candidatos a cargos temporários no processo de recrutamento.	B	B	B	
		Omissão/ manipulação/ adulteração de informação com o objetivo de condicionar as decisões (próprias e alheias) em troca de benefício para o próprio e/ou terceiros (e.g. resultado dos testes de admissão).	B	B	B	

Processo	Subprocesso	Eventos de Risco	P	I	NR	Medidas de mitigação
----------	-------------	------------------	---	---	----	----------------------

	Processamento salarial	Manipulação do processamento salarial, de dias de férias e/ou de faltas, em troca de benefício para o próprio e/ou terceiros.	B	M	B	- Acompanhamento jurídico na elaboração de minutas contratuais e análise de nova legislação laboral. - Processos documentados e uniformes (ex.: payroll e procedimento de gestão de RH). - Divulgação da tabela salarial e plano de benefícios através do Acordo Coletivo e informações na intranet. - Atribuição de prêmios sujeita a critérios de desempenho definidos. - Segregação de funções na elaboração, revisão e aprovação do processamento salarial. - Procedimentos de controlo de dias de férias, horas extra, e outros componentes de remuneração variável existentes. - Restrição de alteração de dados de colaboradores, nomeadamente de informação de NIBs e situação fiscal. - Controlo periódico sobre colaboradores ativos.
	Formação de colaboradores	Favorecimento de formadores/entidades formadoras, em troca de benefício para o próprio e/ou terceiros. Oferta de vantagem indevida por parte de colaboradores a responsáveis dos recursos humanos para inclusão em formações específicas (e.g. formação de técnicos de manutenção de aeronave).	B	B	B	- Elaboração e divulgação do plano anual de formação - Controlo em sistema das formações e dos formandos - Definição de critérios específicos para inclusão em formações - Cadeia de aprovação definida para a escolha de colaboradores em formações - Definição de critérios específicos para progressão de carreira e disponível para acesso dos colaboradores. - Segregação de funções no processo de contratação de formadores - Aplicação de Pacto de Permanência para formações específicas - Qualquer contratação de empresa externa para Formações, segue o procedimento de Compras

Processo	Subprocesso	Eventos de Risco	P	I	NR	Medidas de mitigação
----------	-------------	------------------	---	---	----	----------------------

	Avaliação de colaboradores	Recebimento de vantagem indevida para facilitar ou promover a progressão profissional de colaboradores específicos.	B	M	B	- Política de avaliação de desempenho - Segregação de funções no processo de avaliação de desempenho - Atribuição de prêmios sujeita a critérios de desempenho definidos - Cadeia de aprovação definida para atribuição de prêmios - Existência de critérios de avaliação/progressão definidos - Promoção de colaboradores sujeita a validação de superiores
Sistemas de informação	Segurança de informação	Recebimento de vantagem indevida por colaboradores com vista a fornecer acessos indevidos a sistemas de informação.	B	M	B	- Registo de logs de acesso, utilização e alterações em sistemas - Existência de medidas relacionadas a ciber segurança - Necessária validação de superiores hierárquicos para alteração de acessos a sistemas - Segregação/Limitação de acessos a sistemas - Cláusulas de confidencialidade de informação nos contratos de trabalho
		Recebimento de vantagem indevida por colaboradores com vista a fornecer informação de segurança informática.	B	A	M	

